

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025

Termo de Contrato, visando à prestação do objeto abaixo indicado, entre o Município de Tangará/SC e a empresa **CLACIANE APARECIDA REGINATTO**, autorizado através do Processo Licitatório n. 13/2025 modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n. 04/2025.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF nº. 82.827.999/0001-01, com sede na Avenida Irmãos Piccoli, 267, Centro, Tangará, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Aldair Biasiolo, e de ora diante denominada simplesmente CONTRATANTE;

CONTRATADA:

CLACIANE APARECIDA REGINATTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.663.800/0001-06, com endereço na Rua Santo Antônio, n. 456, Sala 01, Bairro Primavera, município de Xaxim, estado de Santa Catarina, neste ato representado por Claciane Aparecida Reginatto, inscrito no CPF sob o n° daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA;

CLÁUSULA 1º - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO PARA COMEMORAÇÃO DOS 77 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DE TANGARÁ NO DIA 22/02/25, conforme descrição a seguir:

ITEM	DESCRITIVO	QTDE	UND	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
01	Contratação de serviços de show artístico da Banda Mercosul, a ser realizado durante as Festividades Municipais alusivas aos 77 anos de emancipação Político Administrativa do Município de Tangará/SC, iniciando às 19h00, com duração aproximada de 120min (cento e vinte minutos). Os serviços deverão ser realizados no dia 22 de fevereiro de 2025.	01	SERV.	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00

CLÁUSULA 2º - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), não ficando a Administração vinculada ao quantitativo disposto acima devendo a despesa correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

P.A. 2026

CR - 72

E.D - 33903999



F.R. 500

- 2.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e emissão da Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55 DANFE, a qual entrou em vigor a partir de 01/04/2011.
- 2.3 Devem constar na Nota Fiscal descrição do item, quantidade, preço unitário e total, de acordo com a proposta da Contratada, bem como, o número da Inexigibilidade, número da **Autorização de Fornecimento** e o número da conta bancária da empresa.
- 2.4 As notas que não estiverem de acordo com o item 2.3 não serão aceitas.
- 2.5 Existindo algum imposto ou contribuição que incida sobre o objeto contratado, este será retido para posterior recolhimento e tal valor deverá ser destacado na nota fiscal conforme a legislação vigente Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA 3º - DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA

- 3.1 Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ a partir da assinatura, com duração de 06 (seis) meses, com início da vigência em 05/02/2025 e termino em 05/07/2025
- 3.2 Todas as despesas relacionadas com a prestação, transporte, equipamentos, entregas, montagem e desmontagem correrão por conta da CONTRATADA, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.
- 3.3 A entrega do produto, assim como a emissão da nota fiscal, somente poderá ser efetuada mediante Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente, concedido pela Secretaria responsável.
- 3.4 A empresa vencedora da presente se comprometerá a prestar os serviços conforme estabelecido no item e na proposta apresentada.
- 3.5 A não realização da entrega dentro do prazo, ensejará a revogação do Processo Licitatório e a aplicação das sanções legais previstas.
- 3.6 Em hipótese alguma serão aceitos serviços em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 4º – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A licitante vencedora ficará obrigada a efetuar o objeto deste contrato, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta, bem como no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.
- 4.2 Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do Processo.

- 4.3 A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 4.4 Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública.
- 4.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente contratação.
- 4.6 Responsabilizar-se pela procedência e qualidade dos produtos;
- 4.7 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante.
- 4.8 Zelar para que, durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.9 Todas as despesas relacionadas com a execução dos produtos correrão por conta da proponente vencedora.
- 4.10 Cumprir com todas as orientações do Contratante para a entrega dos materiais, dentro dos prazos estabelecidos.
- 4.11 Prestar a garantia, quando for solicitado e estiver dentro do período da mesma.
- 4.12 A contratada adotará todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e terceiros, assim como todas as medidas relacionadas ao seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas por acidentes que se verificarem.

CLÁUSULA 5º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 A contratante terá como obrigação realizar a fiscalização da entrega do material, atentando-se ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 5.2 A Prefeitura Municipal de Tangará designará um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.
- 5.3 A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e com seus profissionais contratados, sendo de responsabilidade da empresa o deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização.

5.4 — Deverá fornecer e providenciar todos os dados, informações, esclarecimentos e especificações necessários, para a completa e correta realização do objeto deste contrato, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.

CLÁUSULA 6º - PENALIDADES E DA RESCISÃO.

6.1. DAS PENALIDADES

- 6.1.1 Se o licitante vencedor descumprir as condições deste contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na lei 14.133/2021.
- 6.1.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
- 6.1.3 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

6.2. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 6.2.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 6.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 6.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 6.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 6.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 6.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 6.2.3 Indenizações e multas.
- 6.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7 – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização do contrato oriundo deste processo ficará a cargo do(s) servidor (es) abaixo mencionado(s) devidamente nomeado pela Portaria nº 694, de 10 de julho de 2024.



PREFEITURA DE TANGARÁ

a) Gestor de Contratos: LUCAS FALCHETTI, telefone (49) 3532-7461, e-mail: licita@tangara.sc.gov.br.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO:

- a) Fiscal de Contrato da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo: GIANNA DALMOLIN, telefone (49) 3532-7468, e-mail: turismo@tangara.sc.gov.br
- h) Ordenador de Despesas: PATRICIA B. DE LIMA MACHADO, telefone (49) 3532-7478, e-mail: turismo@tangara.sc.gov.br
- 7.2 Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA 8º - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
- 8.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula 6°.
- 8.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.
- E, por assim acordarem, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Tangará - SC 05 de fevereiro de 2024.





	CONTRATANTE ALDAIR BIASIOLO PREFEITO MUNICIPAL	
	CONTRATADA CLACIANE APARECIDA REGINATT REPRESENTANTE DA EMPRESA	- 'O
TESTEMUNHAS		
1 - WILSON H. MOREIRA	2 L	UCAS FALCHETTI